

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.**  
**Portaria nº 895, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Lacerda & Goldfarb Ltda.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Santa Maria - FSM, com sede no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC Nº:</b> 200905104		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>540/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/12/2011</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Santa Maria - FSM, mantida por Lacerda e Goldfarb Ltda. e instalada à BR 230 Km 504, s/nº, Sítio Serrote, Bairro Cristo Rei, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases de PDI e Documental foi concluída com resultado satisfatório, e a da fase Regimental, com resultado insatisfatório, em função do seguinte despacho:

*A resposta da IES à diligência não atende ao artigo 21, inciso II, do Decreto 5.773/2006. A IES não inseriu o arquivo do Regimento, na íntegra, com as alterações recomendadas na diligência.*

Na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador, em 5/8/2010, nova diligência foi instaurada para que a IES apresentasse as alterações recomendadas na fase anterior. Em função da resposta da Instituição em 3/9/2010, a fase foi concluída com resultado satisfatório com o seguinte despacho:

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento (Na resposta da diligência a IES atendeu as solicitações feitas no Regimento, inserindo as resoluções. O documento inteiro com suas alterações previstas não foi anexado) e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.*

Em 9/9/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão, constituída pelos professores Ana Cláudia Mirândola Barbosa Reis, Rogério Leone Buchaim e Luciana Maria Pedreira Ramalho, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao

recredenciamento. A visita ocorreu no período de 8 a 12/2/2011, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 85.342, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 21/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Maria, na cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, mantida por Lacerda & Goldfarb Ltda., com sede e foro em Cajazeiras, no Estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Ainda em 21/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

### **Manifestação do Relator**

Inicialmente, cumpre registrar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.704, de 7/6/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/6/2002.

Com efeito, o mencionado ato credenciou a instituição de ensino superior denominada Faculdade Santa Maria, a ser estabelecida no Sítio Serrote, na cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, cuja mantenedora é Lacerda & Goldfarb Ltda., com sede na cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Como a Instituição não oferece cursos de licenciatura, o Regimento aprovado no presente processo não prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Santa Maria, o Instituto Superior de Educação.

Cabe destacar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a entidade Lacerda e Goldfarb Ltda. também é mantenedora da Faculdade Evilásio Formiga - FEF, com sede na Rua Martins Moreira, nº 652, Bairro Belo Horizonte, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba. O seu resultado no IGC 2010 foi “sem conceito”.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 29/9/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

<b>Curso</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito*</b>
Biomedicina	Portaria SESu 34, de 16/1/2008	Autorização	-
Enfermagem	Portaria SESu 939, de 20/11/2006	Reconhecimento	CPC 3
Farmácia	Portaria SERES 386, de 22/9/2011	Reconhecimento	CC 5
Fisioterapia	Portaria SESu 495, de 22/2/2011	Reconhecimento	CPC 2
Psicologia	Portaria SESu 1.071, de 9/5/2011	Autorização	CC 5

\* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 8 (oito) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (23/11/2011):

<b>Processos</b>
<b>Renovação de Reconhecimento (1)</b>

Arquivado (Enfermagem)	
<b>Reconhecimento (2)</b>	
Concluídos (Fisioterapia e Farmácia)	
<b>Autorização (2)</b>	
<b>Concluído (1)</b>	<b>Não concluído (1)</b>
Psicologia	Medicina
<b>Recredenciamento Presencial (1)</b>	
Não concluído (e-MEC nº 200905104), objeto da presente análise	
<b>Aditamento - Unificação de Mantidas (2)</b>	
<b>Não concluído (1)</b>	<b>Cancelado (1)</b>
e-MEC nº 201111838	e-MEC nº 201111926

\* Em 23/9/2011, foi protocolizado no e-MEC o processo de unificação de mantidas (Faculdade Santa Maria e Faculdade Evilásio Formiga - FEF), que ainda se encontra na fase Despacho Saneador.

Sobre outros cursos, a Comissão de Avaliação informou:

*Além da Graduação, a FSM, também atua na pós-graduação Lato Sensu (368 alunos).*

Quanto à participação da Instituição nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela FSM:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade (1 a 5)	IDD* (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	CPC** (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	CPC (1 a 5)
Enfermagem	SC	SC	2	3	3	3	***	3
Fisioterapia	-	-	SC	SC	SC	2	***	2
Farmácia	-	-	-	-	-	-	***	SC

\* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

\*\* CPC: conceito preliminar de curso.

\*\*\* Não aferido.

Com base nos resultados acima apresentados, verifiquei que o IGC da FSM nas 4 (quatro) últimas edições do Enade foi:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Faculdade Santa Maria	-	-	230	3
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	2	1	230	3
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	2	1	230	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa

	3	2	206	3
--	---	---	-----	---

Com os novos resultados, os indicadores da Instituição são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	206	2010

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do Inep fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 85.342:

*A faculdade apresenta corpo docente na sua totalidade com formação no mínimo “lato sensu”, totalizando 69 professores, 3 são Doutores (4,35%), 32 são mestres (46,38%), 34 especialistas (49,27%). O regime de contratação segue o marco referencial legal, com 3 professores horistas (4,35%), 21 em regime parcial (30,43%) e 45 professores em regime integral (65,22%), para atendimento dos cursos de graduação e pós-graduação da instituição.*

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar um quadro docente distinto do registrado pela Comissão do Inep (especialmente em relação ao quantitativo de professores):

#### Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FSM\*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	20 (13 TI e 7 TP)	18,87
Mestres	60 (30 TI e 30 TP)	56,60
Especialistas	26 (14 TI, 9 TP e 3 H)	24,53
<b>TOTAL</b>	<b>106</b>	<b>100,00</b>
Docentes - integral	57	53,77
Docentes - parcial	46	43,40
Docentes - horista	3	2,83

\*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 85.342.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o conceito global “3” (três) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

*A Faculdade Santa Maria possui nas suas dependências condições de acesso para portadores de necessidades especiais pois, apesar de não possuir elevador para acesso ao piso superior, possui rampas de acesso para o mesmo. Os sanitários são adaptados e as portas em todas as salas apresentam abertura suficiente para entrada de cadeirantes.*

*O corpo docente tem formação mínima em pós-graduação lato sensu. Adicionalmente, parte deles tem titulação de mestre ou doutor.*

*Há Plano de Carreira Docente, e o mesmo está devidamente protocolado no órgão competente.*

*As contratações dos professores são mediante vínculo empregatício pela CLT.*

### **Considerações Finais do Relator**

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Santa Maria, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar a adoção de providências para o aperfeiçoamento do trabalho da CPA face às fragilidades constatadas no planejamento e na execução do processo de autoavaliação institucional.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Maria, com sede na BR 230, Km 504, s/nº, Sítio Serrote, Bairro Cristo Rei, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, mantida por Lacerda e Goldfarb Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente